

Rio Branco (AC), 18 de janeiro de 2023.

ILMO. SENHOR PREGOEIRO,

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 01/ 2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0060-78 com endereço na Av. Rio De Janeiro, 1266 sala 02 – Abraão Alab – Rio Branco/AC, através de seu representante legal no disposto no § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Esta Licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no Art. 46, item 1 do Regulamento e manifestação da área demandante, item 4, a), i do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva**.

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração**

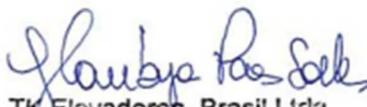
pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.



TK Elevadores Brasil Ltda
Glaubya Paes Salles
Analista Administrativo
CPF. 572.138.522-72

Representante legal
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Re: PE 012023

Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva

qui 19/01/2023 16:03

Para: Paes Salles, Glaubya <glaubya.salles@tkelevator.com>;

 2 anexos

SEI_TRE-AC - 0563386 - Decisão Pregão.pdf; SEI_TRE-AC - 0563203 - Despacho COMAP.pdf;

Senhora Analista,

considerando os termos da impugnação apresentada e manifestação do setor técnico deste Tribunal, foram acolhidas as razões apresentadas.

Anexo, seguem o Despacho nº 0563203 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/COMAP e a Decisão nº 27 / 2023 - PRESI/DG /PREGÃO, para ciência.

Por gentileza, acusar recebimento.

At.te.,

Maria Lúcia Fontes
Pregoeira

De: Paes Salles, Glaubya <glaubya.salles@tkelevator.com>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 13:35

Para: pregoeiro

Assunto: PE 012023

Bom dia,

Prezado pregoeiro, segue impugnação ao PE 01/2023, aguardo retorno.

Atenciosamente

Glaubya Paes Salles
Administração
Latin America

T +55 69 3026.5520

TK Elevator | Av dos Imigrantes 2509 Sala: D; | CEP 76803-659 | Porto Velho - RO | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)



This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.